



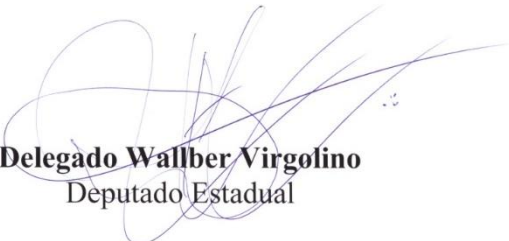
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

REQUERIMENTO Nº 17.922 /2021
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para que realize uma rigorosa fiscalização/investigação para apuração de **possível prática de maus-tratos de animais, praticados pela atual gestão da Prefeitura de João Pessoa/PB, em face do lamentável descaso dos serviços prestados no Centro de Apreensões de Animais, conforme constatado pelo parlamentar que subscreve este requerimento através de visita ao local.**

Assembleia legislativa do Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente expediente tem por objetivo acionar o Ministério Público Estadual da Paraíba, para que promova a defesa e proteção dos animais que estão apreendidos no Centro de Apreensões de Animais administrado pela Prefeitura de João Pessoa/PB, visando o combate ao maus-tratos a animais e a abusos de quaisquer naturezas.

Conforme visita ao local, efetuada no dia 18/09/2021 (https://www.instagram.com/tv/CUDiktwJbBn/?utm_medium=share_sheet) o parlamentar subscritor verificou que os animais estão sofrendo com a falta de tratamento adequado, pois lhes falta o básico, visto que não há medicamentos, alimentação, médico-veterinário responsável pela saúde dos animais, ou seja, um descaso total com os animais que ali habitam, fato que traz à tona fatos tipificados como crime de maus-tratos.

Nesse contexto, constata-se que a atual política levada a efeito pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB é temerária uma vez que o estabelecimento em questão não possui estrutura apropriada para guarda dos animais apreendidos e como se vê, infelizmente, os mesmos estão pagando um preço muito alto pela omissão do Poder Público, que não disponibiliza instalações adequadas e recursos humanos qualificados para prestarem um serviço de qualidade aos animais que se encontram abandonados, passando fome e doentes.

Vejamos o que diz o inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal:

Art. 225, CF/88: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

No mesmo diapasão assim aduz o CÓDIGO DE DIREITO E BEM-ESTAR ANIMAL DA PARAÍBA (Lei Nº 11.140 DE 08/06/2018):



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 8º É vedado em todo o território do Estado da Paraíba:

VIII - manter animais em local completamente desprovido de asseio, alimentação ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

Já o artigo 32 da Lei dos Crimes Ambientais, assim se manifesta:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

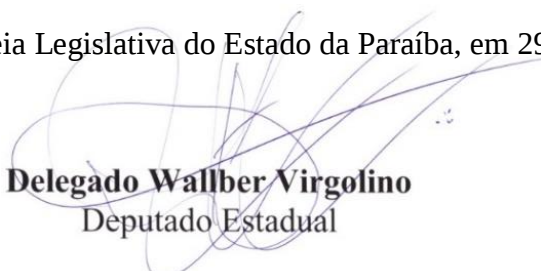
§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º. “A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”

Ao passo que rogamos ao Ministério Público Estadual da Paraíba que tome as medidas legais e cabíveis em decorrência da negligência do gestor público municipal, que não vem respeitando a observância dos ditames constitucionais e infraconstitucionais que combatem a crueldade contra animais, negando a garantia a alguns dos valores supremos assegurados pela vigente Constituição da República, **como o direito animal à uma vida digna e sem crueldade.**

Assim, diante da gravidade da denúncia, da relevância da matéria e do interesse público envolvido, apresento o presente requerimento, na expectativa de que sejam adotadas providências com brevidade.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual